

Registro de Autuação

Sala das Sessões 19/09/97

(Assinatura do Presidente)



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 19.09.97	NÚMERO 237/97
DESTINO: DL	CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 237/97

INICIATIVA:

EDIL: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

HISTÓRICO:

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESAPROPIAR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS NAS PRINCIPAIS RUAS DESTA MUNICÍPIO.

Const. Financeira Fiscaliz. (Interim) 020295

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de SETEMBRO

PROJETO EM DISCUSSÃO de ano de 19/09/97

mil novecentos e noventa e SETE, autuado PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

AL

Arado

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 237/97
PROTOCOLO GERAL...: 2945/97
DATA PROTOCOLO...: 19/09/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE
CICLOVIAS NO MUNICÍPIO.**

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar imóvel para a construção de CICLOVIAS nas principais ruas e rodovias deste Município.

ART. 2.º - O trajeto das CICLOVIAS será definido após um estudo feito pela Prefeitura em parceria com as Associações de Moradores dos bairros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a construção das CICLOVIAS, mais especificamente IBC/CENTRO, o Executivo poderá usar a extinta linha férrea.

ART. 3.º - Para as despesas na realização do presente projeto, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar verbas, transferir de uma Secretaria para outra, até o limite do valor orçado.

ART. 4.º - A presente lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

ART. 5.º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 1997.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador do PFL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo melhorar a qualidade de vida da população de nossa cidade, propiciando com a construção das CICLOVIAS o uso da bicicleta como meio de transporte, e com total segurança, vez que não haverá este contato com os carros e que muitas mortes já ocorreram nesta disputa pelo mesmo espaço. Sabemos que o nosso trânsito está cada vez mais congestionado o que dificulta sobremaneira nossa locomoção, além de aumentar ainda mais a poluição ambiental. Com a criação das ciclovias daremos uma alternativa para resolver o problema, além de servir de laser com segurança para nossas crianças, e com a certeza de sua eficiência, pois, em outras cidades, já há a comprovação.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 1997;



SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador do PFL

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 237/97
PROTOCOLO GERAL...: 2945/97
DATA PROTOCOLO...: 19/09/97

y

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE
CICLOVIAS NO MUNICÍPIO.

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar imóvel para a construção de CICLOVIAS nas principais ruas e rodovias deste Município.

ART. 2º - O trajeto das CICLOVIAS será definido após um estudo feito pela Prefeitura em parceria com as Associações de Moradores dos bairros.

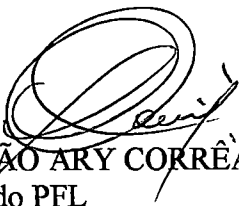
PARÁGRAFO ÚNICO - Para a construção das CICLOVIAS, mais especificamente IBC/CENTRO, o Executivo poderá usar a extinta linha férrea.

ART. 3º - Para as despesas na realização do presente projeto, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar verbas, transferir de uma Secretaria para outra, até o limite do valor orçado.

ART. 4º - A presente lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 1997.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador do PFL

5

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo melhorar a qualidade de vida da população de nossa cidade, propiciando com a construção das CICLOVIAS o uso da bicicleta como meio de transporte, e com total segurança, vez que não haverá este contato com os carros e que muitas mortes já ocorreram nesta disputa pelo mesmo espaço. Sabemos que o nosso trânsito está cada vez mais congestionado o que dificulta sobremaneira nossa locomoção, além de aumentar ainda mais a poluição ambiental. Com a criação das ciclovias daremos uma alternativa para resolver o problema, além de servir de laser com segurança para nossas crianças, e com a certeza de sua eficiência, pois, em outras cidades, já há a comprovação.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 1997;


SEBASTIAO ARY CORRÊA
Vereador do PFL

-06-

[Handwritten Signature]

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI

Nº: 237/97

Iniciativa: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Relator: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de PL que autoriza o Poder Executivo a desapropriar áreas para construção de ciclovias nas principais ruas de município.

Entendemos que este projeto não é prioridade, e muito onerará os cofres públicos, que neste momento concentra-se em obras de prioridade urgentíssima para a população.

Voto do Relator:

Voto pela rejeição do projeto.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição da referida proposta, sugerindo o arquivamento do projeto de Lei, com base no fundamento ora mencionado.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

[Handwritten Signature]
JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente

[Handwritten Signature]
ELIMAR FERREIRA
Relator

[Handwritten Signature]
TULIO JANUÁRIO ARCANJO
Membro



-04-
[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº _____

Anexos _____

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO LEI Nº 237/97

Iniciativa: Edil Sebastião Ary Corrêa

Relator: Edil Theo de Souza Moura

Relatório - Trata-se de Projeto de Lei que " autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel para construção de Ciclovias no Município.

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente: Voto com o Relator

Voto do Membro: Voto com o Relator

Decisão: Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1997.

Walter Gomes
Walter Gomes - Presidente

Theo de Souza Moura
Theo de Souza Moura - Relator

Sebastião Ary Corrêa
Sebastião Ary Corrêa - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 237/97

INICIATIVA : Sebastião Ary Corrêa

RELATOR : Almir Forte dos Santos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel para construção de ciclovias nas principais ruas deste Município.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de novembro de 1997.

JATHIR GOMES MOREIRA - Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

LUIZ ROBERTO DA SILVA - Membro